

EDITAL N.º 196/2022

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, DURANTE OS FESTEJOS DA FESTA DAS LATAS E IMPOSIÇÃO DE INSÍGNIAS 2022

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE E RESTAU-RAÇÃO E DE BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por seu Despacho de 30 de setembro de 2022,

Considerando:

- 1. A realização do evento, promovido pela Associação Académica de Coimbra, da Festa das Latas e Imposição de Insígnias 2022 entre 04 e 09 de outubro próximos;
- 2. A tradição e o atrativo turístico que o evento traz à cidade de Coimbra;
- Que importa divulgar a informação publicamente que permita esclarecer os operadores económicos;
- 4. O procedimento adotado em edições anteriores.

Autorizou e determinou, nos seguintes termos e condições:

A. NOITES DE PARQUE - 04 A 09/10/2022

Entre os dias 04 e 09 de outubro, os estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, <u>localizados no</u> eixo composto pela Praça 8 de Maio, Rua Visconde da Luz, Rua Ferreira Borges, Largo da Portagem e adjacentes ficam autorizados a, caso pretendam:

 A ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a. A ocupação segue, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- b. Não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP:
 - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
 - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
 - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
 - iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;
 - v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;
 - vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
 - vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;
 - viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.
- 2. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.

B. VENDA AMBULANTE E RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

1. No dia 09/10/2022, nas vias, Rua Larga; Largo D. Dinis; Bairro Sousa Pinto; Rua Alexandre Herculano; Praça da República; Av. Sá da Bandeira (incluindo placa central); Rua Olímpio Nicolau Fernandes; Praça 8 de Maio; Rua Visconde da Luz; Rua Ferreira Borges e Largo da Portagem, durante a realização do Cortejo da Latada, a venda ambulante é permitida, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

passeios, desde que precedida de mera comunicação prévia e obtido o comprovativo de pagamento de ocupação do espaço público nos termos do artigo 5.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária <u>e apenas para a venda ambulante de balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural.</u>

Fica proibido o exercício da atividade de Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, por qualquer meio, nomeadamente em viaturas automóveis, reboques e similares, nas vias atrás indicadas.

2. É permitida a venda ambulante de <u>balões</u>, <u>castanhas</u>, <u>pipocas</u>, <u>algodão doce e atividades similares</u>, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, <u>designadamente pintores</u>, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter <u>eminentemente cultural</u>, na zona <u>Amarela</u> da imagem seguinte:



Imagem 1: A amarelo a venda permitida pelo número 2 acima referido.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3. <u>É permitido</u> o exercício da atividade de Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, na zona Roxa da imagem seguinte:

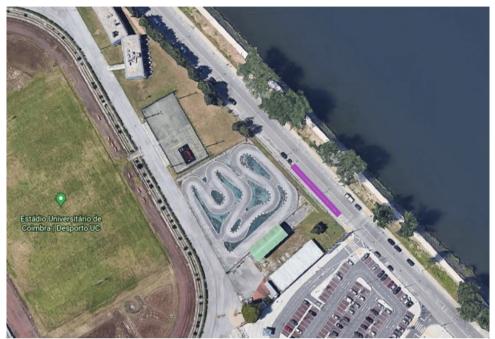


Imagem 2: A roxo a venda permitida pelo número 4 acima referido.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado e devidamente autenticado com selo branco e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Coimbra, 30 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal